



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Miguel dos Campos e dá outras providências.*

A Prefeita de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Miguel dos Campos, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Miguel dos Campos fica instituído com os seguintes objetivos:

I - formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

III - estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

- a) programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
- b) eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV - colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

V - elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI - aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Miguel dos Campos é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único** – Em nível federal, o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas pelo Ministério da Justiça de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO Seção I Do Formato do Conselho Municipal**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Miguel dos Campos deverá contar com a participação de membros titulares e observadores, sendo composto pela seguinte estrutura:

- I. 01 (um) Representante do Município de São Miguel dos Campos;
- II. 01 (um) Representante da Igreja católica;
- III. 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- V. 01 (um) Representante da Igreja Evangélica;
- VI. 01 (um) Representante do Ministério Público;
- VII. 01 (um) Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- VIII. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- IX. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X. 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, através da subseção de São Miguel dos Campos;
- XI. 01 (um) Representante da Polícia Militar;
- XII. 01 (um) Representante da Polícia Civil;
- XIII. 01 (um) Representante do Rotary Clube;

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

§ 3º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros do referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, salvo a representação governamental que terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

§ 6º Os membros enumerados nos incisos deste artigo serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

### **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - Competirá aos membros do Conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, com a alternância obrigatória na presidência entre representante do governo e demais componentes, sucessivamente.

§ 1º - Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil e autoridades interessadas na área em questão poderão se habilitar perante o Conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto.

§ 2º - As eleições e deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas, as quais devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no mural de avisos da sede administrativa do Município.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente nos dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros no Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria dos membros do Conselho, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei nº 1.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios mensais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

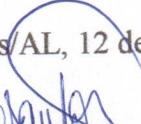
### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Miguel dos Campos elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

**Art. 9º** - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de São Miguel dos Campos é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 12 de novembro de 2010.

  
**Rosiane Santos**  
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 12 (doze) de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**Paulestino dos Santos**  
Secretário de Administração